ANARA MARIA DAS GRACAS PIRES:01547214252

Assinado de forma digital por ANARA MARIA DAS GRACAS PIRES:01547214252
Dados: 2021.01.28 16:57:00 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 45
Rubrica

IPAMB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNCÍPIO DE BELÉM

PREFEITURA DE BELÉM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que **TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE, CPF 003.773.212-90, matrícula nº 0377074-012,** admitido em 02/01/2013, neste Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém/IPAMB, para exercer o cargo de Diretor da Divisão Contábil, sendo exonerado a contar de 09/11/2017. O servidor possui notória especialização técnica na área de Gestão Pública, tendo prestado a este Instituto serviços técnicos de contabilidade, financeiro, orçamentário, bem como orientação direta nos trabalhos administrativos desta autarquia.

Por fim, declaro que o servidor desempenhou suas atividades de maneira satisfatória. Como nada mais foi solicitado assino como expressão da verdade.

Belém, 20 de dezembro de 2017.

PAULA BARREIROS E SILVA
Presidente do IPAMB

Av. Almirante Barroso, 2070 - Marco – CEP 66.095.000
Fone: 3084-1320/FAX: 3276-5533
www.ipamb.com.br
E-mail: ipambdrh@cinbesa.com.br

Drh/scf

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 46
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ: 34.823.518/0001-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Governo para todos

CONTRATO Nº 06/2018/036

Termo de Contrato, que entre si celebram o Município de Terra Alta, ESTADO DO PARÁ e a empresa MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

CONTRATANTE: O Município de Terra Alta, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, com sede na cidade de Terra Alta – Centro – CEP. 68200-000, inscrita no **CNPJ nº 18.260.264/0001-40**, representada pela secretária Sra. **ROSIENE COSTA DO NASCIMENTO,** brasileira, , inscrito no C.P.F (MF) n.º 430.597.O82-15

CONTRATADA: MN ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELE, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.059.472/0001-43,** estabelecida na Av. 29 de dezembro, 513, Vila Nova na cidade de Capitão Poço, estado dom Pará, representado pelo Sr. Tiago Augusto Monteiro Nobre, brasileiro, Contador , CRC nº 019315/O/3PA, portador do RG nº 6360479 SSP/PA, inscrito no **CPF nº 003.773.212-90** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal de Terra Alta, conforme **Termo de Ratificação de Inexigibilidade Nº 011/2018**, constante no **Processo de Inexigibilidade sob o nº. 9/2018/011-PTMA**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em serviços técnicos de auditoria contábil e financeira, em especial para a capacitação de técnicos de controladorias internas, notadamente no estoque de material, patrimônio e gestão de pessoal , destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Alta,

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Projeto Básico do respectivo Processo de Inexigibilidade.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 47
Rubrica

até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigida para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

4.1 A gestão deste contrato ficará a cargo de cada Unidade Administrativa, que compõe a Administração Pública Municipal. Caberá ao servidor, fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - Transmitir à CONTRATADA instruções que disserem respeito á execução do objeto;

III - Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V - Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Os serviços prestados deverão começar a partir da data da assinatura do Contrato pelo período de 12 (doze meses)

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja **R$ 3.000,00 (Três mil reais)**, mensais, conforme o período dos serviços identificado na Nota Fiscal de Serviços.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 48
Rúbrica

6.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento fiscal, através de transferência bancária pela Contratante.

6.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações do Projeto Básico.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Terra Alta – PA, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

ORGÃO	**05**	**Fundo Mun. De Assist. Social de TerraAlta**
Und. Orçamemtária	01	Secretaria Municipal. De Promoção Social
Projeto /Atividade	08.122.1002.2073	Manutenção das Ativ. Da Unid. Adm-SEMPROS
Elemento de Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-PJ
Projeto/Atividade	08.244.1002.2087	Manutenção de Outros Programas do FNAS
Elemento de Despesa	33.90.39.00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência
b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 49
Rubrica

9.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:
I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de clausulas contratual, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
III - A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;
IV - A subcontratação, total ou parcial;
V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS
10.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - Fornecer os serviços no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no preâmbulo deste projeto;

II - Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto deste projeto, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;

III - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita.

12.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:
I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Terra alta– Pará;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 50 Rubrica

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE - DA PROIBIÇÃO

13.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Reger–se–á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº. 011/2018.**

14.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Terra Altar (PA), 23 de AGOSTO de 2018

ROSIENE COSTA DO NASCIMENTO:43059708215

Assinado de forma digital por ROSIENE COSTA DO NASCIMENTO:43059708215
Dados: 2018.08.23 08:46:25 -03'00'

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social
CONTRATANTE

MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI:31059472000143

Assinado de forma digital por MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI:31059472000143
Dados: 2018.08.23 09:42:50 -03'00'

MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
CONTRATADO

GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO:22696393249

Assinado de forma digital por GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO:22696393249
Dados: 2018.08.23 08:42:02 -03'00'

Testemunhas:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Governo para todos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 51
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 52
Rubrica
TERRA ALTA

Prefeitura Municipal de Terra Alta-PA
Depto de Licitação
Fls. Nº
Presidente

Governo para todos

CONTRATO Nº 06/2018/037

Termo de Contrato, que entre si celebram o Município de Terra Alta, ESTADO DO PARÁ e a empresa MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, destinado ao atendimento das necessidades da referida Prefeitura Municipal.

CONTRATANTE: O Município de Terra Alta, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Terra Alta**, Estado do Pará, com sede Av. Jarbas Passarinho, 123 – Centro – CEP. 68200-000, inscrita no **CNPJ nº 34.823.518/0001-47**, representada por seu Prefeito, Sr. Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento-, brasileiro, , inscrito no C.P.F (MF) n.º 368.378.062-20.

CONTRATADA: MN ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.059.472/0001-43, estabelecida na Av. 29 de dezembro, 513, Vila Nova na cidade de Capitão Poço, estado dom Pará, representado pelo Sr. Tiago Augusto Monteiro Nobre, brasileiro, Contador , CRC nº 019315/O/3PA, portador do RG nº 6360479 SSP/PA, inscrito no CPF nº 003.773.212-90 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social..

Os contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal de Terra Alta, conforme **Termo de Ratificação de Inexigibilidade nº 012**, constante no **Processo de Inexigibilidade sob o nº. 6//2018/012- PTMA**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em serviços técnicos de auditoria contábil e financeira, em especial para a capacitação de técnicos de controladorias internas, notadamente no estoque de material, patrimônio e gestão de pessoal , destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Alta,

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Projeto Básico do respectivo Processo de Inexigibilidade.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 53
Rubrica
TERRA ALTA
Prefeitura Municipal de Terra Alta-PA
Depto de Licitação
Fls. Nº
Presidente

valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigida para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

4.1 A gestão deste contrato ficará a cargo de cada Unidade Administrativa, que compõe a Administração Pública Municipal. Caberá ao servidor fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - Transmitir à CONTRATADA instruções que disserem respeito á execução do objeto;

III - Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V - Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Os serviços prestados deverão começar a partir da data da assinatura do Contrato pelo período de 12 (doze meses)

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja **R$ 11.000,0 (Onze mil reais)**, mensais, conforme o período dos serviços identificado na Nota Fiscal de Serviços.

6.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento fiscal, através de transferência bancária pela Contratante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 54
Rubrica
TERRA ALTA

Prefeitura Municipal de Terra Alta
Depto de Licitação
Fls. Nº
Presidente

6.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações do Projeto Básico.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Terra Alta – PA, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPALDE TERRA ALTA
Und. Orçamemtária	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Projeto /Atividade	04.123.0041.2016	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Elemento de Despesa	33.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência
b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

9.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:
I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de clausulas contratual, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
III - A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;
IV - A subcontratação, total ou parcial;
V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 55 Rubrica

Prefeitura Municipal de Terra Alta-PA Depto de Licitação TERRA ALTA Fls. Nº ____ Presidente

VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS
10.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - Fornecer os serviços no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no preâmbulo deste projeto;

II - Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto deste projeto, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;

III - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita.

12.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:
I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Terra Alta – Pará;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Pires

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 56 Rubrica

Prefeitura Municipal de Terra Alta Depto de Licitação Fls. Nº ____ Presidente

CLÁUSULA TREZE - DA PROIBIÇÃO

13.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº. 012/2018.**

14.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Terra Altar (PA), 23 de agosto de 2018

GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ALTA

MUNICIPIO DE TERRA ALTA:34823518000147
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TERRA ALTA:34823518000147
Dados: 2018.08.23 11:59:55 -03'00'

GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO:22696393249
Assinado de forma digital por GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO:22696393249
Dados: 2018.08.23 11:58:41 -03'00'

MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
CONTRATADO

MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI:31059472000143
Assinado de forma digital por MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI:31059472000143
Dados: 2018.08.23 15:49:26 -03'00'

Testemunhas:

1 TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE:00377321290
Assinado de forma digital por TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE:00377321290
Dados: 2018.08.23 13:31:10 -03'00' CPF

2 CPF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 52
Rubrica

CONTRATO Nº 585/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS CONTABIL que entre si Celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA**, neste representada por Seu gestor Municipal, Sr. **NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA** e a empresa **MN ASSESSORIA EIRELI**, para os devidos fins Declarados.

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo seu Gestor Municipal, Sr. **NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA**, portador do CPF sob o n.º 401.448.102-63, e de outro lado a empresa**MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**, pessoa juridica de direito privado,inscrita no **CNPJ Nº 31.059.472/0001-43**, estabelecida na Av. 29 de Dezembro nº 513, Bairro: Vila Nova CEP:68.680-000, Capitão Poço/Pa,simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo sócio **TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE**, brasileiro, solteiro, contador inscrito no CRC/PA sob o nº 019.315/0-3 e CPF/MF sob o n.º 033.773.212.-90, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II 1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **CONTRATANTE,** neste ato, contrato os serviços da **CONTRATADA** para execução das seguintes tarefas: prestação de serviço técnicos de assessoria contábil e financeira, no que tange a elaboração do pareceres do controle interno (Licitatórios, termo de convênios e TCM, TCE E TCU), bem como, acompanhamento e regularização de pendencias vinculadas a prestação de contas, tais como: notificações / ou citação referente a relatório de gestão fiscal, relatório resumido de execução orçamentária, balancete financeiro, balanço geral e afins.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a contratada pelo execução das atividades descritas na cláusula segunda, o valor bruto mensal de **R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos)**, a ser pago mediante debito automático até o 10º dia do mês subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses e inicia na data da assinatura deste e, poderá ser renovado por prazo e valor a ser entendido e ajustado entre as partes, e sua rescisão somente se dará mediante prévio aviso, por escrito, à parte contrário, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Pires

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 58 Rubrica

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo com base no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Igarapé Açu/PA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0410 – Secretaria Municipal de Administração
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0004.2.011– Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
FONTE	10010000

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para a consecução das atividades do objeto descrito na clausula primeira, compromete-se:

A) Operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ ou expedidas pela contratada.
B) Colocar, tempestivamente, a disposição da **CONTRATADA**, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional, bem como, de igual modo, atender os pedidos de informações e material complementar, quando solicitado.
C) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ ou envolvidos nas áreas objetos.
D) Proporcionar a **CONTRATADA**, instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seus serviços profissionais, quando estiver no local da sede da **CONTRATANTE**.
E) Quando a prestação de serviços ocorrerem fora do Município de Belém, responsabilizar-se pelas despesas do pessoal técnicos da **CONTRATADA**, decorrentes de deslocamentos, viagens, estadias e alimentação necessárias ao cumprimento das atividades objeto desde **CONTRATO.**

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula primeira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas do órgãos do controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PÚBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Breves, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Pires

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 59 Rubrica

Para dirimir questões suscitadas deste CONTRATO, fica eleito o foro da comarca do Município de Igarapé-Açu/PA, como único e exclusivo foro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Igarapé - Açu/PA, 04 de Dezembro de 2019.

NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA:40144810263
Assinado de forma digital por NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA:40144810263
Dados: 2019.12.04 14:11:24 -03'00'

NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA
Prefeito Municipal de Igarapé - Açu

TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE:00377321290
Assinado de forma digital por TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE:00377321290
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto Fenacon, cn=TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE:00377321290
Dados: 2019.12.04 14:52:22 -03'00'

MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI:31059472000143
Assinado de forma digital por MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI:31059472000143
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Capitao Poco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Instituto Fenacon, cn=MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI:31059472000143
Dados: 2019.12.04 14:50:19 -03'00'

MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF:
RG:

2) Nome: _____
CPF:
RG: